

CMG-ES
FLS. 01
CS



PROCESSO INTERNO
Nº 0278 / 2009

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 14/12/2009

PROJETO DE LEI Nº 100/2009

Ementa: *Altera e acrescenta artigos na Subseção IV da Seção I do Capítulo I do Título III da Lei Municipal nº 1.983/90 que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.*

Autoria: Do Executivo Municipal.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e nove (2009), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Vereadores:

Apresentamos à Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei com o objetivo de ALTERAR E ACRESCENTAR ARTIGOS NA SUBSEÇÃO IV DA SEÇÃO I DO CAPÍTULO I DO TÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.983/90 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

A subseção IV referente ao Estágio Probatório constante na Lei nº 1.983/90 está obsoleta, havendo, portanto, a necessidade de ser atualizada, tendo em vista o concurso público municipal realizado no ano de 2009.

Como é sabido o estágio probatório é o período de três anos, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado em caráter efetivo, para desempenho de suas atribuições, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, acerca de sua vida funcional:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

I – **Assiduidade** é o dever do servidor em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.

II – **Disciplina** é a relação de subordinação existente entre o servidor e a administração municipal, na questão de observância às normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato às determinações do superior hierárquico.

III – **Capacidade de Iniciativa** é a qualidade do servidor em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas.

VI – **Produtividade** é a capacidade que tem o servidor de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.

V – **Responsabilidade** é a obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma a não acarretar danos à administração pública e aos munícipes, bem como laborar com pontualidade, assim entendida como o dever do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



servidor de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

A Avaliação de Desempenho é o processo de análise a que será submetido o servidor para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa.

Desempenho é a atuação do servidor em face do cargo ou função que ocupa nos quadros do funcionalismo municipal, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera.

Outro fator predominante para que se avalie corretamente o servidor em estágio probatório, é a percepção pela administração pública da qualidade dos serviços prestados, o que conseqüentemente valoriza àqueles servidores que são cumpridores de suas atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado em virtude de concurso público, mas que, ao mesmo tempo excluem do serviço público os servidores que não são cumpridores de tais atribuições que o cargo exige, evitando desta forma, a desqualificação dos serviços prestados à população.

Assim sendo, conto com a colaboração dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

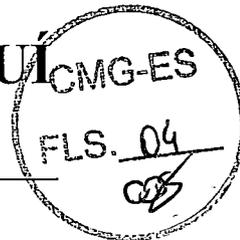
Atenciosamente



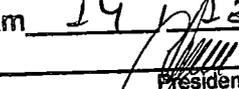
WAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 100/2009

APROVADO
Em 14 de Maio de 2009

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Votação Única

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA SUBSEÇÃO IV DA SEÇÃO I DO CAPÍTULO I DO TÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.983/90 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 1.983/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Parágrafo único. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial anual de desempenho, por Comissão instituída para essa finalidade.

Art. 29. O Chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, a comissão de avaliação, com relação do preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior e outros de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo.

§ 1º - De posse da informação, a comissão de avaliação emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, lhe será dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A comissão de avaliação encaminhará parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



§ 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no artigo anterior, deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 2º - A subseção IV da Seção I do Capítulo I do Título III da Lei Municipal nº 1.983/90, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos. 29-A, 29-B, 29-C, 29-D e 29-E:

TÍTULO III

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAÍTULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

SUBSEÇÃO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29-A - O servidor, nomeado em virtude de concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 29-B - O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

Art. 29-C – Durante o período do estágio probatório, o servidor não poderá ser designado para exercer cargo diverso daquele para o qual foi nomeado em virtude de concurso público.

Art. 29-D - O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido para outro ente da Administração Pública, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



Art. 29-E - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar o Estágio Probatório através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, 01 de dezembro de 2009.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

01



LEI Nº 1.983/90

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVI-
DORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUA-
ÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRI-
TO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui e disciplina o regime
de relação dos servidores públicos do município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO - A pessoa legalmente inves-
tida em cargo público.

II - CARGO PÚBLICO - Um conjunto de deveres atri-
buições e responsabilidades cometidas a uma pessoa e que tem co-
mo características essenciais, a criação em Lei denominação pró-
pria, número certo e pagamento pelos cofres do município.

Art. 3º. O vencimento dos cargos públicos obedece
rá a padrões fixados em Lei.

Art. 4º. Os cargos públicos são acessíveis a to-
dos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas em Lei.

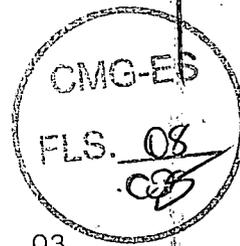


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Espírito Santo



TITULO III

DO PROVIMENTO E DA VACANCIA

Capítulo I

DO PROVIMENTO

Art. 8º. Os cargos públicos são providos por:

- I - Nomeação
- II - Transferência
- III - Readmissão
- IV - Reintegração
- V - Aproveitamento
- VI - Reversão

Parágrafo Único. Compete ao Chefe do Poder Executivo, prover, por Decreto, de acordo com as normas vigentes os cargos públicos, salvo exceções previstas na Constituição.

Seção I

Da Nomeação

Art. 9º. - A nomeação será feita:

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de candidato aprovado em concurso público;
- II - Em substituição, no impedimento legal de ocupante de cargo efetivo ou em comissão;
- III - Em comissão, quando se tratar de cargo que assim deva ser provido.

Art. 10. A nomeação no caso do ítem I do artigo anterior obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação em concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



04

Subseção I

Do Concurso

Art 11. A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Prescindirá de concurso público a nomeação para cargos em comissão, declaradas em Lei, observado os incisos V do artigo 32 da Constituição Estadual e II do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Os concursos públicos serão realizados para o provimento de cargos vagos na administração municipal.

Art. 13. Das instruções para o concurso, que serão objeto de regulamento pelo Poder Executivo, constarão obrigatoriamente:

I - Os requisitos para a inscrição dos candidatos;

II - Prazo de validade, que será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

III - O limite mínimo de idade para inscrição.

Subseção II

Da Posse

Art. 14. Posse é o ato de investidura em cargo público.

Parágrafo Único. Não haverá posse nos cargos de promoção, transferência, readaptação, reintegração e designação para função de confiança.

Art. 15. São requisitos para a posse:

I - Nacionalidade brasileira;



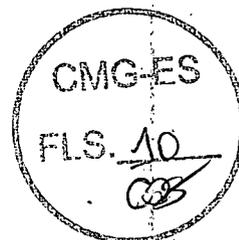
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Espírito Santo

05



- II - Idade Mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - Quitação com as obrigações militares;
- V - Bomprocedimento, comprovado através de atestado de antecedentes;
- VI - Sanidade física e mental, comprovada em inspeção média oficial;
- VII - Habilitação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo, quando se tratar de substituição ou cargo de provimento em comissão;
- VIII - Cumprimento das condições especiais previstas em Lei ou regulamento para determinados cargos;
- IX - Apresentar declaração de bens;

Art. 16. São competentes para dar posse:

- I - O Prefeito, aos Secretários, ao Chefe de Gabinete e aos Assessores;
- II - O Secretário Municipal de Administração;
- III - O Presidente da Câmara ao Diretor e este aos demais servidores.

X Art. 17. Do termo de posse, assinado pela autoridade competente e pelo servidor, constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e obrigações.

Art. 18. Poderá haver posse mediante procuração, a juízo da autoridade competente.

Art. 19. A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

X Art. 20. A posse deverá verificar-se no prazo de trinta dias contados da data da publicação do Decreto no órgão oficial.

Art. 21. O prazo que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado por trinta dias, por solicitação escrita do interessado, mediante ato da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

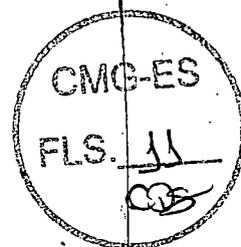
Estado do Espírito Santo

06

Parágrafo Único. Se a posse não se der dentro do prazo inicial da prorrogação, será tornada sem efeito a nomeação.

Art. 22. O prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado tomar posse, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 23. O prazo para posse em cargo efetivo de provimento por concurso público, de concursados investido em mandato eletivo, fluirá, obedecendo o disposto no Art. 32 da Constituição Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Espírito Santo



07

Subseção III

Do Exercício

Art. 24. Exercício é o ato pelo qual o servidor assume as atribuições do seu cargo.

Art. 25. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 26. Ao Chefe, ao qual se subordina o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 27. O exercício terá início no prazo de 15 (quinze) dias contados:

I - Da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II - Da posse, nos demais casos.

Parágrafo Único. Quando se tratar de posse em cargo de professor, verificada em época de férias escolares, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades docentes do estabelecimento de ensino no qual for obrigatoriamente localizado o servidor.

Subseção IV

Do Estágio Probatório

Art. 28. O Estágio probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público.

Parágrafo Único. No período de estágio apurar-se-ão requisitos que determinarão a conveniência ou não à efetivação, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Espírito Santo



08

- I - Idoneidade moral
- II - Assiduidade
- III - Disciplina
- IV - Eficiência

Art. 29. A avaliação dos estagiários será feita por uma comissão transitória, formada 3 (três) meses antes do término do estágio e composta por 3 (três) servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos de nível superior aos dos avaliados, designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A apuração dos requisitos será feita de acordo com regulamento elaborado pela comissão e baixa pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Do parecer da Comissão, se contrário a efetivação, será dado vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar sua defesa.

§ 3º. Julgado o parecer e a defesa, o chefe do Poder Executivo se considerar aconselhável a exoneração do servidor, determinará a lavratura do respectivo decreto.

§ 4º. Se o despacho do Poder Executivo for favorável à permanência do servidor, a confirmação não dependerá de novo ato.

Subseção VI

Da Localização

Art. 30. A localização é o ato mediante o qual o servidor passa a exercer suas atividades em outro setor, se diado em localidade diferente ou não da anterior dentro da Administração Municipal.

§ 1º. Dar-se-á a localização "ex-offício" ou a pe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 5724109 Data 02 | 12 | 09

Interessado: Sup. de Recursos humanos.

Favorecido: _____

ASSUNTO

Alteração de artigos, parágrafos e Incisos da subseção IV - DO estágio Probatório, constante na lei nº: 1.983/90.

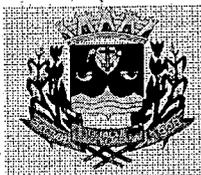
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>02.12.09</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____ | _____ | _____

Valor: _____

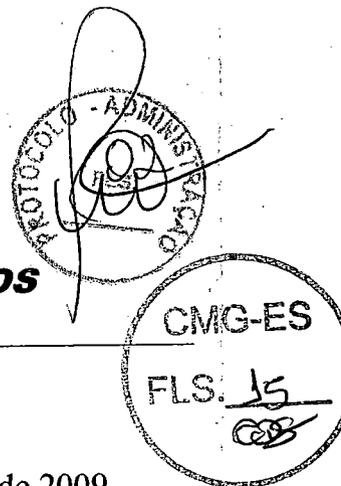
Ordem de Pagamento N. _____ Data _____ | _____ | _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2005-2008



Mem. 022/SRH.

Em: 02 de dezembro de 2009.

Ao Procurador Geral do Município
Dr. Mateus de Paula Marinho

Assunto: Alteração de Artigos, Parágrafos e Incisos da Subseção IV – Do Estágio Probatório constante na Lei nº 1.983/90.

Apresentamos a Vossa Senhoria minuta de Projeto de Lei com o objetivo de Alterar os Artigos, Parágrafos e Incisos da Subseção IV – Do Estágio Probatório constante na Lei nº 1.983/90.

A subseção IV referente ao Estágio Probatório constante na Lei nº 1.983/90 está obsoleta, havendo, portanto, a necessidade de ser atualizada, tendo em vista o concurso público municipal realizado no ano de 2009, a ser homologado em 20/12/2009.

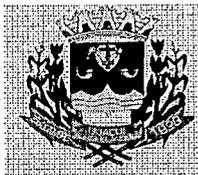
Como é sabido o estágio probatório é o período de três anos, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado em caráter efetivo, para desempenho de suas atribuições, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, acerca de sua vida funcional:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

I – Assiduidade é o dever do servidor em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.

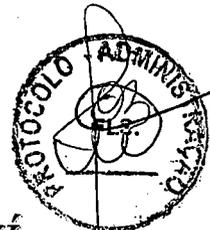
II – Disciplina é a relação de subordinação existente entre o servidor e a administração municipal, na questão de observância às normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato às determinações do superior hierárquico.

III – Capacidade de Iniciativa é a qualidade do servidor em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2005-2008



VI – **Produtividade** é a capacidade que tem o servidor de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.

V – **Responsabilidade** é a obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma a não acarretar danos à administração pública e aos munícipes, bem como laborar com pontualidade, assim entendida como o dever do servidor de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

A Avaliação de Desempenho é o processo de análise a que será submetido o servidor para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa.

Desempenho é a atuação do servidor em face do cargo ou função que ocupa nos quadros do funcionalismo municipal, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera.

Eis, pois, o motivo que solicitamos o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal em regime de urgência.

Em anexo, minuta do Projeto de Lei.

Atenciosamente


Miguel Carlos Mendes

Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 910.150.067-87 - Mat. 00245-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



MINUTA DE PROJETO DE LEI

ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS DA SUBSEÇÃO IV – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.983/90, DE 31/12/1990.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - A subseção IV constante na Lei nº 1.983/90, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE**

Artigo 1º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Parágrafo único. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial anual de desempenho, por Comissão instituída para essa finalidade.

Artigo 2º - O Chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, a comissão de avaliação, com relação do preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior e outros de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo.

§ 1º - De posse da informação, a comissão de avaliação emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, lhe será dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A comissão de avaliação encaminhará parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

§ 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no artigo anterior, deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

A

Artigo 3º - O servidor, nomeado em virtude de concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

B

Artigo 4º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

C

Artigo 5º - Durante o período do estágio probatório, o servidor não poderá ser designado para exercer cargo diverso daquele para o qual foi nomeado em virtude de concurso público.

F

Artigo 6º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar o Estágio Probatório através de Decreto.

Artigo 7º - Ficam revogados os Artigos 28 e Parágrafo único, Incisos I, II, III e IV, Artigo 29, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 1.983/90.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, 01 de dezembro de 2009.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 100/2009

Sala das Sessões, em 14/12/09

.....
Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 100/2009

ALTERA E ACRESCENTA NA SUBSEÇÃO IV DA SEÇÃO I DO CAPÍTULO I DO TÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1982/90, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SEVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

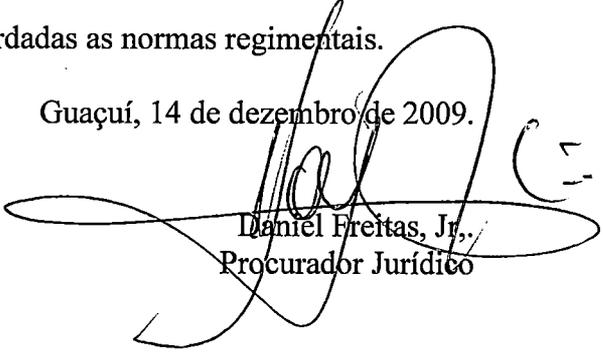
Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de Lei o Prefeito solicita a apreciação legislativa no que concerne a alteração sobre os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 1980/2009, acrescido ao referido diploma os artigos 29-A, 29-B, 29-C, 29-D e 29-E.

De se entender que as alterações ora propostas já são patentes em todos os diplomas administrativos e não existem alterações a serem consideradas, vez que atendem às normas superiores.

Merecem, portanto, a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 14 de dezembro de 2009.


Daniel Freitas, Jr.,
Procurador Jurídico

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico

Sala das Sessões, em 14/12/09

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 100/2009

Sala das Sessões, em 14/12/09

.....
Secretário (a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 14/12/09

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 100/2009 – *Altera e acrescenta artigos na subseção IV da seção I do Capítulo I do Título III da Lei Municipal nº 1.983/90 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.*

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 100/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 14 de dezembro de 2009.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

- Presidente -

JOSILDA AMORIM DE LIMA

- Membro -